



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

DECRETO Nº 1729 DE 21 DE setembro DE 1995.

“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, Letra “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade da duplicação da pista da Av. Governador Jaime Campos, no trecho compreendido entre o Posto Dracena e o Trevo de Cruzamento da BR-070 com a BR 158, nesta cidade,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte do terreno urbano situado na faixa de domínio da Av. Governador Jaime Campos - BR-070, com a área de 487,35 (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta e cinco centímetros) a ser desmembrada de uma área maior de propriedade da firma BEIRA RIO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, devidamente matriculado no RI desta Comarca sob o nº 21.824 de ordem, com as características e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo do imóvel desapropriado, que ficam fazendo partes integrantes deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 2º - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se a desobstruir o local para construção da duplicação da pista de rolamento da Av. Governador Jaime Campos, no trecho compreendido entre o Posto Dracena e o Trevo de Cruzamento da BR-070 com a BR-158, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

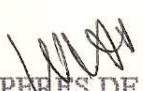
Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças., 21 de setembro de 1.995.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal